Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9681/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9891/2013
PROTOCOLO	:	1424272
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	:	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONTRATADO	:	STAF SISTEMAS LTDA-EPP
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 008/2013
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 003/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL
VALOR	:	R$ 64.000,00
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório Carta Convite n. 003/2013 que originou o Contrato Administrativo n. 008/2013, firmado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Staff Sistemas Ltda - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 9914/2015 (f. 327-331), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 332-333), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual. Os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Carta Convite n. 003/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 008/2013 (1ª e 2ª fases), firmada entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Staff Sistemas Ltda - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II, do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I, do art. 59, da LC n. 160/12 c/c inciso III, do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob